



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.045, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação clara e acessível das informações relativas à gratuidade ou descontos para moradores de Poços de Caldas, nos pontos turísticos administrados por concessionárias e permissionárias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação clara e acessível, em todos os pontos turísticos de Poços de Caldas administrados por concessionárias e permissionárias, das informações referentes à política de gratuidade ou descontos concedidos a moradores do Município.

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, visível e permanente, em locais de fácil acesso ao público, especialmente nas bilheterias, recepções ou entradas dos referidos pontos turísticos e, ainda, nos canais de comunicação oficial, site e redes sociais.

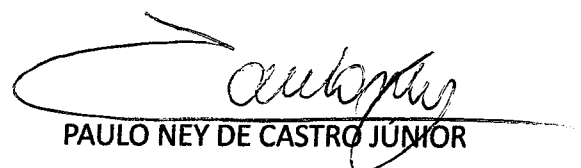
Art. 3º O Município, por meio das secretarias competentes, promoverá campanhas de divulgação nas escolas municipais, nas redes sociais oficiais e em mídias impressas locais, informando os direitos dos moradores e incentivando o acesso aos pontos turísticos.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias responsáveis pela administração dos pontos turísticos deverão cooperar com o Poder Executivo para a plena execução desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas às concessionárias e permissionárias, conforme previsto em contrato e regulamentação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1817, de 31/10/2025.

